



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1193, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

(Oriunda do Poder Legislativo — 18ª Legislatura)

Autoria: Vereadores Cesar Augusto de Mello e Renério Gonçalves Leite Filho

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Ibaiti.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no Município de Ibaiti, em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

**§1º** Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I. - Os fogos de vista com estampido;
- II. - Os fogos de estampido;
- III. - Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV. - As baterias;
- V. - Os morteiros com tubos de ferro;
- VI. - Rojões; e
- VII. - Os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça,

**§2º** Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta Lei, os seguintes:

- a) Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme Legislação vigente, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);
- b) Fogos de vista, sem estampido;
- c) Balões pirotécnicos;
- d) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- e) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e
- f) "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

**Art. 2º** A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na Sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nessa Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa de até 10 UFM, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

**Art.4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua efetiva execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (8.3.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal